



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
NÚCLEO DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AV. DES. VITOR LIMA, 222, S. 502, ED. SANTA CLARA (REITORIA II), TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC · 88040-400 · (48)37219371 · PFSC.UFSC@AGU.GOV.BR ·

[HTTPS://ANTIGO.AGU.GOV.BR/UNIDADE/PFUFSC](https://antigo.agu.gov.br/unidade/pfufsc)

PARECER n. 00006/2021/NADM/PFUFSC/PGF/AGU

NUP: 23080.003220/2021-81

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

- I. Consulta do Gabinete da Reitoria (GR/UFSC) acerca dos procedimentos de escolha e nomeação do Vice-Reitor da instituição.
- II. Lei n. 9.192/1995. Decreto n. 1.916/1996. Portaria n. 1048/1996/MEC.
- III. A conformação da lista tríplice é requisito para a investidura dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor. CUn/UFSC apresenta competência para a elaboração das listas tríplices.
- IV. Os atos de escolha e nomeação do Vice-Reitor dentre os nomes que compõem a lista tríplice são de competência do Reitor. Competência delegada pelo Presidente da República.

Sr. Procurador-Chefe,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta do Gabinete da Reitoria (GR/UFSC) acerca dos procedimentos de escolha e nomeação do Vice-Reitor da instituição.
2. As dúvidas jurídicas contidas nos autos são as seguintes:
 - a) Com a rejeição da MP 914/2019, a legislação anterior, que fora por ela revogada, teve integralmente restaurada sua vigência e eficácia?
 - b) Em caso positivo, é possível afirmar que os atos normativos (Decreto nº 2014/1996 e Portaria MEC nº 1048/1996) também tiveram suas vigência e eficácia recompostas, podendo o reitor nomear seu/sua vice-reitor(a), sem necessidade de submeter o nome escolhido à apreciação do ministro da Educação e/ou do presidente da República?
 - c) A legalidade e legitimidade de escolha de vice-reitor são alcançadas por apreciação no Conselho Universitário?
3. Esta manifestação está dividida em três seções, além deste Relatório. A segunda seção aborda os fundamentos jurídicos necessários às respostas das questões submetidas pelo órgão consulente. Nesse aspecto, examinam-se os efeitos da rejeição ou da caducidade de medidas provisórias sobre o ordenamento jurídico (perguntas *a* e *b*) e a tese de competência do Conselho Universitário (CUn/UFSC) para a escolha do Vice-Reitor (pergunta *c*). Na terceira seção, procura-se responder, uma a uma, as dúvidas contidas nos autos. A última seção apresenta as conclusões deste Parecer.
4. Em razão da urgência pedida pelo GR/UFSC, a manifestação será concisa, sem todas as referências que o assunto merece. Caso existam dúvidas ou esclarecimentos eventualmente não abordados aqui, o Gabinete da Reitoria (GR/UFSC) tem a prerrogativa de solicitar novo assessoramento ou manifestação por meio do reenvio dos autos à PFUFSC.
5. Este Parecer tem caráter opinativo.